

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2019**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 02/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN E
PROGRESSO AMBIENTAL EIRELLI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN**, consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica inter federativa, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, n. 400, Bairro Centro, cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu Presidente, **ADELMO ALBERTTI**, brasileiro, casado, possuidor da cédula de identidade nº 3.117.305 e CPF/MF nº 948.399.059-91, residente e domiciliado nesta cidade de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro **PROGRESSO AMBIENTAL EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.901.227/0001-70, estabelecida na Rodovia Ingo Hering, lado par, 171200, Belchior Baixo, Gaspar, SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e combinado o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo nº 002/2019, por mutuo consentimento, que se regerá, pelas cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. As partes, por mutuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato Administrativo nº 002/2019, cujo objeto é manutenção rotineira das rodovias estaduais de Santa Catarina previstas no Plano Rodoviário Estadual, localizadas na área de abrangência do CODEPLAN, exclusivamente para execução de serviços decorrentes de conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização aprovados pelo Decreto Estadual 759, de 21 de dezembro de 2011, nos Municípios consorciados e indicados neste Edital, para atender as necessidades do CODEPLAN (lotes 01 e 02), com observância a legislação pertinente e aos dispositivos contidos no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERMISSIVO LEGAL



2.1. O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II, do art. 79, e nos termos do Contrato nº 002/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Considerando as razões de interesse público e a execução do contrato que fora executado até a presente data, inexistindo qualquer pendência, as partes ficam reciprocamente desoneradas de quaisquer encargos que tiveram origem no primitivo ajuste, com a anulação do saldo remanescente constantes em nota de empenho, dando pelo presente integral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações que porventura pudessem advir do contrato que ora tratam.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

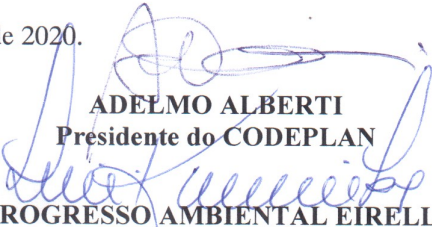
4.1. Fica acordado entre as partes que o referido contrato, fica rescindido no ato da assinatura do presente instrumento, sem aplicação de qualquer penalidade e sanção às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mafra, SC, 14 de setembro de 2020.


ADELMO ALBERTI
Presidente do CODEPLAN
PROGRESSO AMBIENTAL EIRELLI

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____